



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**PORTARIA Nº 251, 07 DE JULHO DE 2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve implementar o Controle de Frequência por Produtividade no âmbito da Procuradoria Legislativa, de acordo com as seguintes disposições:

**Art. 1º** O controle de jornada dos Procuradores Legislativos dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade e consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade e no desempenho de atividades complementares.

§1º As metas individuais de produtividade consistem no atendimento dos prazos administrativos e judiciais.

§2º As atividades complementares consistem no desempenho das demais funções previstas no Anexo IX da Lei nº 5.271, de 30 de outubro de 2017.

**Art. 2º** O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração de manifestações jurídicas da Procuradoria, contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da distribuição do processo ou expediente pelo Procurador-Chefe ao responsável:

I – para procedimento licitatório, até 10 (dez) dias;

II – para demais procedimentos e expedientes, até 7 (sete) dias;

III – para procedimentos e expedientes considerados urgentes pelo Procurador-Chefe, até 5 (cinco) dias.

IV – para processos que envolvam o cumprimento de prazo judicial, o prazo previsto em lei.

§1º O Procurador Chefe poderá fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade.

§2º O retorno do processo ou expediente para complementação da manifestação confere novo prazo integral ao Procurador.

**Art. 3º** A distribuição de processos ao Procurador será suspensa nos três dias úteis imediatamente anteriores ao início de suas férias, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§1º Nenhum Procurador poderá iniciar o período de férias quando possuir processos urgentes ou com prazo a vencer durante as férias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**Art. 4º** O ingresso e a permanência no sistema de controle de produtividade dependem do comparecimento na Câmara Municipal e do desempenho obrigatório das atividades complementares.

**Art. 5º** Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Procurador deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação ao Procurador-Chefe.

**Art. 6º** O descumprimento injustificado da meta individual de produtividade e o não desempenho injustificado de atividade complementar se assemelham à falta injustificada no serviço para todos os fins da Lei Complementar nº 1/02, a qual será informada pelo Procurador-Chefe ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, de junho de 2022, 67º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS  
Presidente**

**Vereador ERISMAR SOARES CLEMENTINO  
Vice-Presidente**

**Vereador Márcio da Silva Araújo  
1º Secretário**

**Vereador Ricardo Manoel de Almeida  
2º Secretário**

**Vereador Wiverson Roney Soares da Silva Santana  
3º Secretário**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de editais da Câmara Municipal de Mauá e publicada no Diário Oficial do Município.

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO  
SECRETÁRIO GERAL LEGISLATIVO**